



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 730/2025**

Processo Número: **27161/2025** | Data do Protocolo: 07/08/2025 15:21:41



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310037003000300032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Executivo a promover a absorção das pessoas trabalhadoras da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM das Linhas 11 - Coral, 12 - Safira e 13 - Jade por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a absorção das pessoas trabalhadoras da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM das Linhas 11 - Coral, 12 - Safira e 13 - Jade por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo.

§ 1º - A autorização prevista no *caput* estende-se à todas aquelas que vierem a ser impactadas por novas concessões, permissões ou parcerias público-privadas relativas a outras linhas do sistema metroferroviário.

§ 2º - A absorção de que trata o *caput* deste artigo, desde que não resulte prejuízo ao trabalhador, poderá ocorrer mediante redistribuição, cessão, aproveitamento, remanejamento ou quaisquer outras formas legais compatíveis com a legislação vigente, observados o interesse público e a conveniência administrativa.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, estabelecendo critérios e procedimentos para a efetivação desta lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo do Estado de São Paulo a absorver as pessoas trabalhadoras da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM das Linhas 11 - Coral, 12 - Safira e 13 - Jade, bem como de outras linhas do sistema metroferroviário que eventualmente venham a ser objeto de concessão, permissão ou parceria público-privada.

De antemão, é necessário ressaltar que a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM é responsável por parte fundamental da mobilidade urbana da região metropolitana de São Paulo, operando linhas de trem que transportam diariamente milhões de pessoas.

Assim, com o avanço da política estadual de concessões à iniciativa privada de trechos metroferroviários, é fundamental garantir a proteção dos





direitos e estabilidade funcional das pessoas trabalhadoras que atuam nas linhas concedidas.

Ora, a concessão de serviços públicos não pode se dar em detrimento da força de trabalho que, ao longo de décadas, se dedicou com profissionalismo à prestação de um serviço essencial. Muitas dessas pessoas trabalhadoras são técnicas altamente qualificadas, com experiência que dificilmente será substituída sem prejuízo ao interesse público.

Além disso, o Estado de São Paulo tem necessidade permanente de quadros experientes e capacitados em diversas áreas da Administração Pública direta ou indireta, o que reforça a pertinência desta proposta. Logo, a autorização aqui apresentada abre caminho para que pessoas profissionais possam ser aproveitadas em outros órgãos ou entidades, assegurando-lhes estabilidade, continuidade laboral e reconhecimento pelo trabalho prestado.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que concilia eficiência na gestão pública com responsabilidade social e respeito às pessoas servidoras públicas. Ressalte-se ainda que a proposta se restringe a autorizar o Poder Executivo, que terá discricionariedade para regulamentar e operacionalizar a absorção de forma planejada, conforme competência delimitada constitucionalmente.

Assim, apresento esta proposição com a convicção de que ela representa uma medida de justiça social, valorização do serviço público e responsabilidade com as pessoas trabalhadoras que tanto contribuíram e ainda podem contribuir para o bom funcionamento do transporte público e da Administração Pública paulista.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2025.

**Guilherme Cortez - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340036003000300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 07/08/2025 13:45

Checksum: **2753E26A375594668CC5DF43DD06286222BD97A289F90A7DCC5843744EE46631**

